

EDITAL FAPERGS/CAPES 04/2017

PROGRAMA DE BOLSAS DE DOUTORADO

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FAPERGS**, em parceria com a **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, torna público o presente Edital aos interessados em participar do **PROGRAMA DE BOLSAS DE DOUTORADO**, cujo objetivo é conceder bolsas aos estudantes de pós-graduação, em consonância com os requisitos e condições fixados neste Edital. As inscrições estarão abertas até às **17h59min** do dia **20/10/2017** e deverão ser encaminhadas à FAPERGS com a documentação exigida. O procedimento será regido pela Lei Federal 8.666/93. Informações poderão ser obtidas pelo site www.fapergs.rs.gov.br ou na sede da FAPERGS na Av. Borges de Medeiros, 261, 2º andar em Porto Alegre/RS – Fone: (51) 3221-4922.

1. OBJETIVO

Apoiar a formação de recursos humanos por meio da concessão de bolsas de doutorado a programas de pós-graduação (PPG) aprovados pela CAPES, com nota 4 e 5, preferencialmente com até 8 anos de funcionamento, oferecidos por instituições de ensino superior públicas ou privadas sem fins lucrativos, com sede no estado do Rio Grande do Sul, em todas as áreas do conhecimento.

2. MODALIDADE DE ACESSO

As bolsas de doutorado poderão ser concedidas pela FAPERGS/CAPES às instituições de ensino superior que atenderem aos critérios de elegibilidade deste programa.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são considerados imprescindíveis para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

3.1 Da Instituição Proponente

- a) Ter sede no Rio Grande do Sul;
- b) Caracterizar-se como instituição de ensino superior pública ou privada sem fins lucrativos;
- c) Ter programa(s) de pós-graduação recomendado(s) pela CAPES.

3.2 Do Candidato à Bolsa de Doutorado

- a) Não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza;
- b) Estar regularmente matriculado em curso de doutorado acadêmico, em qualquer área do conhecimento, oferecido pela instituição proponente;
- c) Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil, ou com visto temporário, com data de vencimento posterior à data do final da vigência da bolsa.
- d) Ser residente e domiciliado no Rio Grande do Sul;
- e) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq;

- f) Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa conforme as regras do respectivo PPG.
- g) Ser selecionado e indicado pelo PPG contemplado com bolsa.
- h) Não ser beneficiário de outra bolsa da FAPERGS/CAPES ou de qualquer entidade semelhante, tanto em nível federal, como estadual ou municipal.
- i) Não ter vínculo de parentesco com o coordenador do PPG ou com o representante legal da instituição.

4. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edital	27/09/2017
Submissão da proposta no SigFapergs	26/09/17 a 20/10/2017 até às 17h59min
Divulgação preliminar do resultado do julgamento no <i>site</i> da FAPERGS.	A partir de 27/10/2017
Interposição de recurso contra o resultado preliminar, via SigFapergs.	Prazo de 5 dias úteis após a divulgação preliminar do resultado, até às 17h59min
DIVULGAÇÃO FINAL DO RESULTADO	A partir de 07/11/2017
Envio por correio à FAPERGS das informações complementares e entrega do Termo de compromisso da CAPES assinado*	Até o dia 15 do mês de implementação da bolsa
Período (mês) de início da vigência das bolsas	Novembro de 2017 a março de 2018

* Será considerada a data da postagem/remessa do documento por correio.

5. RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente edital, serão destinados recursos de até R\$ 7.920.000,00 (sete milhões e novecentos e vinte mil reais) do orçamento da CAPES.

5.1 Itens Financiáveis

Serão concedidas até 100 (cem) bolsas de doutorado. As bolsas terão o valor mensal unitário de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Serão concedidas até 4 (quatro) bolsas por PPG.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS BOLSAS

O prazo de vigência das bolsas de doutorado será de até **36 (trinta e seis)** meses. Não haverá prorrogação deste prazo.

7. FORMA DE ENCAMINHAMENTO

Os documentos e as informações exigidas deverão ser submetidos pelo representante legal da instituição proponente ou pelos respectivos representantes autorizados, através do SigFapergs, conforme prazo determinado no item 4 (CRONOGRAMA).

O endereço eletrônico para acesso ao *site* SigFapergs é: <http://sig.fapergs.rs.gov.br/>

7.1 Será aceita uma proposta por instituição.

7.2 Não serão avaliadas propostas que forem submetidas de forma incompleta, seja no preenchimento ou na submissão insuficiente de documentos ou declarações.

7.3 Todos os documentos deverão ser enviados por meio eletrônico, através do SigFapergs. Não serão aceitas solicitações protocoladas na sede da FAPERGS ou enviadas por qualquer outro meio que não seja através do SigFapergs.

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

8.1 Documentos para a submissão da proposta

- a) Cadastro atualizado do representante legal e da instituição proponente no SigFapergs;
- b) Formulário de Solicitação de Bolsa de Estudo devidamente preenchido e anexado no SigFapergs (Anexo I).

8.2 Documentação complementar para implementação das bolsas, conforme item 4 (CRONOGRAMA)

a) A ser encaminhada pela Instituição

- Listagem dos bolsistas selecionados com as informações solicitadas no Anexo II;

b) A ser inserida pelo bolsista no SigFapergs

- Cadastro individual do bolsista no SigFapergs, com cópia do CPF e RG (ambos os lados do documento) do bolsista selecionado pelo PPG;
- Cópia do comprovante de matrícula no doutorado;
- Comprovante de residência (água, luz ou telefone fixo). Os comprovantes que não estiverem em nome do bolsista deverão vir acompanhados de declaração firmada por aquele em cujo nome estiver o documento, com firma reconhecida, atestando que o bolsista reside naquele endereço.

9. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A FAPERGS e a CAPES nomearão um Comitê Especial para o presente Edital que efetuará a análise e julgamento da solicitação de bolsas. A análise da solicitação cumprirá as seguintes etapas: Análise documental e Análise pelo Comitê Especial.

9.1 Etapa I – Análise documental

Consistirá na análise da documentação apresentada e na verificação do enquadramento aos requisitos estabelecidos por este Edital.

9.2 Etapa II – Análise pelo Comitê Especial

Os pedidos de concessão de bolsa, habilitados na Etapa I serão avaliados pelo Comitê Especial, relativamente aos seguintes aspectos:

- a) Percentual de alunos sem bolsa nos últimos 3 anos*;
- b) Número total de bolsas vigentes*;
- c) Tempo de funcionamento do PPG*;
- d) Número de docentes do núcleo permanente;
- e) Nota do PPG na avaliação da CAPES;

*programas com mais de 60% de alunos com bolsa; com mais de quinze bolsas vigentes, ou com tempo de funcionamento superior a 8 anos terão menor prioridade.

9.3 Critérios de desempate

Em caso de empate entre os PPGs serão adotados os critérios de:

- 1º - Menor número de alunos beneficiados com bolsas de estudo.
- 2º - Maior nota na avaliação da CAPES.
- 3º - Menor tempo de funcionamento do PPG.

10. ACOMPANHAMENTO

10.1 Durante o período de vigência da concessão de bolsas FAPERGS/CAPES, a instituição de ensino superior será responsável por informar à FAPERGS, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento das bolsas, como o cancelamento, desistência, desempenho insuficiente e faltas injustificadas.

10.2 As instituições proponentes deverão apresentar relatórios técnicos a cada 12 (doze) meses, bem como relatório final, contendo formulário síntese de resultados, até 30 (trinta) dias após o período de vigência da concessão das bolsas FAPERGS/CAPES;

10.3 A FAPERGS ou CAPES poderão, durante a vigência da bolsa, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao aperfeiçoamento do sistema de avaliação e acompanhamento;

10.4 Ao final do curso, o bolsista deverá disponibilizar a versão eletrônica da sua dissertação no Banco de Teses da CAPES (bancodeteses.capes.gov.br).

11. RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

A relação dos bolsistas aprovados será divulgada na página eletrônica da FAPERGS, www.fapergs.rs.gov.br.

12. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

12.1 A bolsa pode ser suspensa nas seguintes situações:

- a. Não atendimento a qualquer solicitação da FAPERGS ou da CAPES; e
- b. Para apuração de eventual suspeita de irregularidade praticada pelo bolsista.

12.2 A bolsa pode ser cancelada pela FAPERGS ou pela CAPES em quaisquer dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo:

- a. Acúmulo de bolsa ou de vínculo empregatício em desacordo com as normas do Edital;
- b. Abandono ou interrupção do curso pelo bolsista;
- c. Desempenho insatisfatório do bolsista, apresentado de forma fundamentada pelo orientador e com decisão homologada pelo colegiado do PPG;
- d. Comprovação de qualquer fato que implique em fraude ou simulação, para o recebimento da bolsa;
- e. Descumprimento das exigências do Edital;
- f. Por decisão unilateral da FAPERGS ou da CAPES; e
- g. Não efetivação das providências cabíveis solicitadas pela FAPERGS ou pela CAPES, após a suspensão da bolsa pelo período de até 02 (dois) meses.

12.3 O cancelamento também pode ocorrer a pedido do aluno, a partir de documento contendo a respectiva justificativa.

12.4 No caso de abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, o solicitante deve ressarcir à FAPERGS ou à CAPES, os recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução.

12.5 A devolução integral dos recursos deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que se configura o abandono ou desistência. Em caso de não cumprimento do prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei.

12.6 No caso do cancelamento da bolsa o PPG pode indicar novo bolsista na mesma bolsa, deduzindo os meses já pagos.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 O proponente poderá interpor recurso administrativo contra o resultado da avaliação, por meio de formulário específico disponível no SigFapergs. O recurso deverá ser de caráter apenas argumentativo, não sendo aceito o envio de documentos, referentes ao edital, anexados ao recurso.

13.2 Os recursos administrativos deverão ser dirigidos ao Conselho Técnico-Administrativo e enviados à FAPERGS, via SigFapergs, conforme os prazos fixados pelo item 4 (CRONOGRAMA) deste edital.

13.3 Os recursos administrativos serão avaliados pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS e as decisões finais são definitivas, não cabendo pedidos de reconsideração.

13.4 Os recursos submetidos fora do prazo estabelecido não serão analisados pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS.

14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPERGS ou da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15. TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

15.1 Após a divulgação final dos resultados deste Edital, o Termo de Compromisso da CAPES deverá ser assinado pelo representante legal da instituição proponente e pelo bolsista, e entregue à FAPERGS até **a data estabelecida no item 4 (CRONOGRAMA)**.

15.2 O bolsista selecionado deverá solicitar junto ao PPG seu cadastramento no Cadastro de Discentes da CAPES.

15.3 A instituição proponente e o bolsista selecionado não poderão ter pendências na Divisão de Prestação de Contas da FAPERGS ou com relatórios técnicos ou estar incluídos no CADIN/RS.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A participação neste processo implicará a aceitação das normas neste Edital e em outros meios a serem divulgados pela internet no *site* www.fapergs.rs.gov.br.

16.2 A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, serão de responsabilidade exclusiva da instituição proponente, respondendo por elas, na forma da lei.

16.3 As instituições proponentes, que estiverem com seu cadastro de representante legal **completo e atualizado** junto à FAPERGS, estarão dispensadas de apresentarem a cópia

do CPF/RG de seu representante legal, dos atos constitutivos devidamente registrados, bem como da cópia do ato que designou o representante legal para o cargo.

16.4 Na contagem dos prazos relativos a este Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na FAPERGS.

16.5 Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser encaminhados via SigFapergs e em estrita observância aos prazos estabelecidos, com exceção do Termo de Compromisso da CAPES e o Anexo II, que deverão ser remetidos via SEDEX para:

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - FAPERGS
Av. Borges de Medeiros, 261, 2º andar
Centro - Porto Alegre – RS CEP 90020-021
EDITAL FAPERGS/CAPES nº 04/2017 – Programa de Bolsas de DOUTORADO

16.6 A data de postagem no correio será considerada para a contagem dos prazos que dependerem de remessa de documentos à FAPERGS.

16.7 Não será permitida a utilização do bolsista para o desempenho de tarefas de caráter administrativo.

16.8 As bolsas concedidas pela FAPERGS/CAPES não geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à execução de pesquisa científica.

16.9 Não haverá pagamento de bolsas com data anterior ou posterior ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Compromisso.

16.10 É responsabilidade da instituição proponente acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo divulgados no *site* www.fapergs.rs.gov.br.

16.11 Quaisquer trabalhos publicados pelos bolsistas selecionados, individuais ou em colaboração, deverão mencionar o apoio da FAPERGS/CAPES.

16.12 A seleção dos bolsistas deve observar os princípios de impessoalidade, universalidade de acesso e legalidade.

16.13 As condições de elegibilidade do bolsista deverão ser mantidas por ele durante todo o período de vigência da bolsa (24 meses).

16.14 O Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS e a CAPES deliberarão sobre todas as etapas ou fases deste processo seletivo.

16.15 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS e pela CAPES.

16.16 As decisões finais do Conselho Técnico-Administrativo e da CAPES são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2017.

Érico Marlon de Moraes Flores
Diretor Técnico-científico

Odir Antônio Dellagostin
Diretor-Presidente